



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 288, de agosto de 2017, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 107/2017, exclusivo para MEI's, ME's e EPP's, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos diversos, confecção de elementos decorativos e instalação elétrica, para execução de ornamentação natalina, a ser implantada em espaços públicos do Município de Mercedes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **ROMER & CIA LTDA – ME, CNPJ: 18.684.961/0001-28 (Doravante: ROMER); CLAUDETE BORCHERT 00555404900, CNPJ: 28.982.043/0001-39 (Doravante: CLAUDETE); ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA – ME, CNPJ: 06.078.600/0001-59 (Doravante: ERIVAN); MARCENARIA SOARES LTDA – ME, CNPJ: 14.860.096/0001-72 (Doravante: MARCENARIA)**. As empresas CLAUDETE, ERIVAN e MARCENARIA apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, permitindo, desta forma, sua participação no certame. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. A Licitante ROMER apresentou apenas os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, não apresentando o Credenciamento, por isso foi aceito a sua proposta de preços mais não podendo o Licitante participar dos lances verbais. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros. Após ter o(a) Pregoeiro(a) averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes:

#### ITEM 01

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	CLAUDETE	4.950,00
2	MARCENARIA	5.000,00

#### ITEM 02

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	CLAUDETE	2.450,00
2	ROMER	2.500,00

#### ITEM 03

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	CLAUDETE	5.610,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ITEM 04

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	ERIVAN	49,33

Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital, passou então o(a) Pregoeiro(a) a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes integrantes desta Ata. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu o(a) Pregoeiro(a) nova classificação das propostas, pelo que se apurou o seguinte:

### ITEM 01

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	CLAUDETE *	4.875,00
2	MARCENARIA	4.900,00

\* Licitante inabilitada em virtude de não apresentar os seguintes Itens do Edital: Item 11.5.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Item 11.5.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### ITEM 02

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	CLAUDETE *	2.450,00
2	ROMER **	2.500,00

\* Licitante inabilitada em virtude de não apresentar os seguintes Itens do Edital: Item 11.5.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Item 11.5.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

\*\* Licitante inabilitada em virtude de não apresentar os seguintes Itens do Edital: Item 11.4 – Habilitação Jurídica e Item 11.5.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social.

### ITEM 03

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	CLAUDETE *	5.610,00

\* Licitante inabilitada em virtude de não apresentar os seguintes Itens do Edital: Item 11.5.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Item 11.5.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### ITEM 04

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	ERIVAN	49,00

Após a ordenação supra, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), constatando que as Licitantes primeiras colocadas atendem a todos os requisitos de habilitação. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes. A Licitante CLAUDETE manifestou interesse em recurso sobre o julgamento da CPL sobre a sua inabilitação, sob a argumentação de que "Eu Oldair Souza Sergio representante da empresa Claudete Borchert motivar interesse em recurso sobre a documentação apresentada não ser aceita pelo Pregoeiro." tendo 3



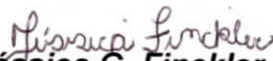
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

dias para protocolar o seu pedido de recuso conforme art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. Vencida a etapa de habilitação, declarou o Pregoeiro vencedoras as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme consignado na da presente Ata, ficando a adjudicação dos Itens 1, 2 e 3 às licitantes vencedoras, condicionada ao término dos trâmites recursais, para o Item 4 fica Adjudicado para o Licitante ERIVAN. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.


  
**Jucimara C. Biscaro**  
EQUIPE DE APOIO


  
**Marcelo Dieckel**  
PREGOEIRO

  
**Jéssica G. Finckler**  
EQUIPE DE APOIO

### LICITANTES:

  
**CLAUDETE BORCHERT 00555404900**  
CNPJ: 28.982.043/0001-39

  
**ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA – ME**  
CNPJ: 06.078.600/0001-59

  
**MARCENARIA SOARES LTDA – ME**  
CNPJ: 14.860.096/0001-72



# MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

## PREGÃO Nº 107/2017

LANÇE MÁXIMO

R\$ 4.850,63

TETO

R\$ 5.000,00

ITEM 01	RODADAS	MARCENARIA	CLAUDETE	LANÇE MÁXIMO	MENOR LANCE
1ª	R\$ 5.000,00	R\$ 4.950,00		R\$ 4.950,00	
2ª	R\$ 4.900,00	R\$ 4.875,00		R\$ 4.875,00	
3ª	DECLINA			R\$ -	
4ª				R\$ -	
5ª				R\$ -	
6ª				R\$ -	
7ª				R\$ -	
8ª				R\$ -	
9ª				R\$ -	
10ª				R\$ -	
11ª				R\$ -	
12ª				R\$ -	

Quantidade

1

Valor Unitário

4.875,00

Arredondamento

R\$ 0,00

R\$ 4.875,00

Desconto

R\$ 125,00

  
**MARCELO DIECKEL**  
 Pregoeiro(a)

Eu Oldave Souza Sérgio.

Representante da empresa Claudete Borchert

motivar interesse em recurso sobre,  
a documentação ~~apresentada~~ não ser,  
aceita pelo Pregão

Sérgio



000158

Ao  
Município de Mercedes  
A/C  
Pregoeiro

Assunto: Resposta ao Processo Licitatório nº 177/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos diversos, confecção de elementos decorativos e instalação elétrica, para execução de ornamentação natalina, a ser implantada em espaços públicos do Município de Mercedes.

Prezado Senhor,


Em cumprimento ao pedido de recurso referente ao processo licitatório nº 177/2017, pregão presencial nº 107/2017, que constata inabilitada a empresa CLAUDETE BORCHERT 00555404900, inscrita no CNPJ nº 28.982.043/0001-39, por não apresentar os seguintes itens do edital: item 11.5.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Item 11.5.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verifica-se:

- Em acordo com o item 11.5.2, trata-se de Microempreendedor Individual, dispensado da inscrição no CAD/ICMS conforme Decreto nº 5.566 de 14/10/2009.



- No que refere-se ao item 11.5.4, segue anexo o Certificado de Regularidade do FGTS nº 2017112709273127289113, com vencimento em 26/12/2017

Diante do exposto, esperamos ter contribuído para os esclarecimentos que este caso necessita, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Oldair Souza Sergio  
Representante Credenciado



  
Protocolo Nº 1924  
Data 27.11.17 

000150

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28982043/0001-39  
**Razão Social:** CLAUDETE BORCHERT  
**Nome Fantasia:** CLAUDETE BORCHERT  
**Endereço:** AV PRESIDENTE EPITACIO 480 / CENTRO / QUATRO PONTES / PR / 85940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2017 a 26/12/2017

**Certificação Número:** 2017112709273127289113

Informação obtida em 27/11/2017, às 09:27:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000160

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017265545-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.982.043/0001-39**

Nome: **CLAUDETE BORCHERT 00555404900**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/03/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)




PARA: Município de Mercedes

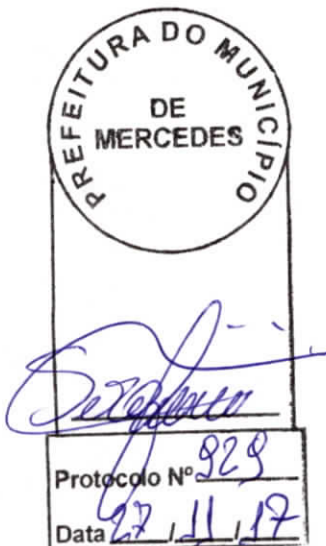
ASSUNTO: Contra Recurso Pregão Presencial 107/2017.

Venho através deste solicitar que mantenha a inabilitação da empresa CLAUDETE BORCHERT, devido a não ter apresentado o CICAD e Certificado de FGTS junto com os documentos de habilitação no dia da sessão descumprindo as exigências do Edital.

Atenciosamente,

Mercedes – PR, 27 de novembro de 2017.

  
MARCENARIA SOARES  
CNPJ: 14.860.096/0001-72



  
000162



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO

**Pregão Presencial n.º 107/2017**

**Recurso Administrativo**

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 24/11/2017, interpôs a licitante Claudete Borchert 00555404900, recurso em face da decisão do Pregoeiro que, em análise de habilitação, decidiu por inabilitá-la em razão da não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 11.5.2 (comprovação de inscrição no CICAD) e 11.5.4 (certificado de regularidade do FGTS) do Edital.
- II. Sustenta a Recorrente, em síntese, que: a) com relação ao item 11.5.2 do edital, por se tratar de microempreendedora individual, dispensada está do cadastro no CAD/ICMS, conforme o Decreto n.º 5.566/2009; b) com relação ao item 11.5.4 do edital, apresenta, em sede recursal, certificado de regularidade do FGTS, válido até 26/12/2017.
- III. A Recorrida de apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da inabilitação da Recorrente.
- IV. Em análise do recurso, deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão atacada. Ainda que a Recorrente seja dispensada da inscrição no CAD/ICMS, deixou a mesma de apresentar a Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição, conforme solicitado pelo Edital. Deixou, ainda, de apresentar a certidão de regularidade do FGTS em sede de sessão pública do certame, tendo-o apresentado, apenas, em sede de razões recursais, e com validade relativa ao período de 27/11/2017 à 26/12/2017, posterior a sessão.
- V. Inobstante, remeto os autos do procedimento para deliberação da autoridade competente.

Mercedes, 27 de novembro de 2017

  
**Marcelo Dieckel**  
**PREGOEIRO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

**Pregão Presencial n.º 107/2017**  
**Recurso Administrativo**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 107/2017, por Claudete Borchert 00555404900, que se insurge em face da decisão do Pregoeiro que, em análise de habilitação, decidiu por inabilitá-la em razão da não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 11.5.2 (comprovação de inscrição no CICAD) e 11.5.4 (certificado de regularidade do FGTS) do Edital.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que: a) com relação ao item 11.5.2 do edital, por se tratar de microempreendedora individual, dispensada está do cadastro no CAD/ICMS, conforme o Decreto n.º 5.566/2009; b) com relação ao item 11.5.4 do edital, apresenta, em sede recursal, certificado de regularidade do FGTS, válido até 26/12/2017.

A Recorrida de apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da inabilitação da Recorrente.

O Pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, adequado e formalmente regular, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor, de forma oral. As razões escritas, por sua vez, foram apresentadas no tríduo legal. Comporta o mesmo, pois, conhecimento.

No mérito, entretanto, o não provimento é razão que se impõe.

Consoante se denota da documentação de habilitação da Recorrente, deixou a mesma de apresentar, ainda que com restrição, a documentação exigida nos subitens 11.5.2 e 11.5.4 do Edital, o que lhe daria direito ao saneamento nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Em que pese a alegação de não obrigatoriedade de inscrição no CAD/ICMS, verifica-se que o mesmo subitem 11.5.2 exige a apresentação de Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição, o que deixou a Recorrente de apresentar.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mesmo a alegação de não obrigatoriedade de inscrição no CAD/ICMS, pois, não deve prosperar, eis que nos termos do art. 1º do Decreto n.º 5566/2009 do Estado do Paraná, Alteração 353ª, a dispensa apenas ocorre: a) nas operações ou prestações de serviço que promover para consumidor final pessoa física; e b) nas operações que promover para pessoa jurídica que emita nota fiscal para documentar a entrada da mercadoria no estabelecimento.

Transacionando com pessoa jurídica, como no caso o Município, devida se revela a inscrição no CAD/ICMS.

No que tange a regularidade perante o FGTS (subitem 11.5.4 do Edital), verifica-se que a Recorrente apenas teve acesso ao certificado de regularidade em data posterior a sessão pública do pregão, em 27/11/2017, tendo-o apresentado somente em sede de razões recursais.

Destarte, por não ter atendido as disposições dos subitens 11.5.2 e 11.5.4 do Edital, nem mesmo irregularmente, o que lhe daria direito a regularização nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, correta se revela a decisão do Pregoeiro, devendo o recurso ser improvido.

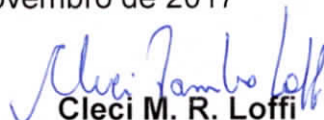
### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Claudete Borchert 00555404900 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por consequência, adjudico o objeto do item 01 do certame à licitante declarada vencedora, declarando fracassados os itens 02 e 03.

Publique-se!

Mercedes-PR, 27 de novembro de 2017

  
Cleci M. R. Loffi  
PREFEITA